

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 003/98

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da **REITORIA** e da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, usando de suas atribuições estatutárias,

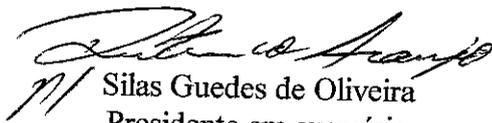
CONSIDERANDO o Ofício nº 179/97 - PROPESP, encaminhado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, submetendo a exame proposta de Resolução para aprovar o Regimento dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização, oferecidos pela Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado em reunião extraordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento dos Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização, oferecidos pela Universidade do Amazonas, na forma em anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Manaus, 21 de janeiro de 1998.


M/ Silas Guedes de Oliveira
Presidente em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/98

REGIMENTO DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização oferecidos pela Universidade do Amazonas destinam-se a graduados em cursos superiores e têm como objetivos:

- I. desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando à preparação de profissionais para as atividades acadêmicas;
- II. especializar profissionais em campos limitados do conhecimento, oportunizando estudos mais específicos de técnicas ou domínio de áreas científicas, necessárias ao melhor desempenho profissional.

§ único - Dependendo das realidades de cada Curso, poder-se-á distinguir claramente entre os dois objetivos, não sendo necessária a busca de ambos em um mesmo projeto.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º - Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização oferecidos pela UA deverão obedecer, no que couber, o disposto na Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação, para que seus certificados tenham validade como instrumento de qualificação na carreira do Magistério.

Art. 3º - Os demais Cursos, que visem somente à especialização profissional, terão, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades.

Art. 4º - Os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, serão propostos pelos Departamentos e os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho(s) Departamental(is) e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.



§ único: Constarão, obrigatoriamente, do projeto:

- I. objetivos do Curso;
- II. manifestação quanto à utilização de pessoal, instalações e materiais;
- III. organização e normas de funcionamento do Curso;
- IV. relação completa dos professores que lecionarão no Curso, acompanhada de indicação do título acadêmico mais alto;
- V. orçamento das despesas decorrentes da implantação do Curso, com indicação dos recursos financeiros para atender as necessidades do mesmo;
- VI. número de vagas e critérios para seu preenchimento, incluindo as vagas gratuitas;
- VII. data do início do Curso;
- VIII. denominação das disciplinas, créditos, ementas, programas e indicação da bibliografia mínima recomendada;
- IX. número máximo e mínimo de alunos previstos para funcionamento adequado do Curso;
- X. pré-requisitos a serem satisfeitos pelos alunos;
- XI. condições de seleção e aprovação dos candidatos;
- XII. calendário das atividades escolares;
- XIII. indicações de convênios com outras Instituições, se for o caso;
- XIV. indicação de professor pelo Departamento ou Departamentos responsáveis pelo Curso, para designação, por Portaria do Magnífico Reitor, do Coordenador do Projeto do Curso.

Art. 5º - Para ser iniciado qualquer Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, o respectivo projeto deverá estar aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO

Art. 6º - Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização serão coordenados pelo Programa de Pós-Graduação Lato Sensu (Pós-Lato), que será constituído de um Gerente Geral, um Gerente Adjunto e um Colegiado.

§ 1º - A Pós-Lato constitui-se em um Programa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - O Colegiado citado no "caput" do presente artigo será assim composto:



- I. pelo Gerente Geral da Pós-Lato;
- II. pelo Gerente Adjunto da Pós-Lato;
- III. pelos Coordenadores dos Projetos dos Cursos, em execução.

§ 3º - Haverá um Coordenador do Projeto do Curso para cada Curso em execução.

Art. 7º - O Gerente Geral e o Gerente Adjunto da Pós-Lato serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e designados por Portaria do Magnífico Reitor.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado:

- I. acompanhar a execução do projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;
- II. compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do Curso;
- III. promover a integração curricular;
- IV. proceder à avaliação do Curso em todas as suas fases;
- V. realizar a avaliação final do Curso, inclusive do trabalho desenvolvido pelos professores;
- VI. apreciar o Relatório Final do Curso;
- VII. decidir sobre requerimentos dos alunos.

Art. 9º - O Coordenador do Projeto do Curso será designado por Portaria do Magnífico Reitor para executar o projeto do Curso até sua conclusão.

§ único - Para os Cursos permanentes, serão observados os prazos iguais ao mandato fixados no Regimento Geral da Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado).

Art. 10 - São atribuições do Gerente Geral da Pós-Lato:

- I. presidir o Colegiado da Pós-Lato;
- II. fiscalizar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento dos Cursos;
- III. tomar as medidas necessárias à divulgação dos Cursos;
- IV. administrar, juntamente com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Magnífico Reitor, os recursos financeiros alocados para o Curso.
- V. preparar e assinar, junto com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Magnífico Reitor, os certificados do Curso.
- VI. prestar todas as informações sistemáticas, em forma de relatório e prestação de contas, à todas as Unidades vinculadas à Administração Superior da Universidade do Amazonas.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Projeto do Curso:

- I. elaborar o projeto do Curso, juntamente com o(s) Departamento(s) pertinente(s);



- II. coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;
- III. elaborar o Relatório Final do Curso e submetê-lo ao Colegiado da Pós-Lato.

Art. 12 - São atribuições do Gerente Adjunto da Pós-Lato: assessorar o Gerente Geral e substituir o mesmo, em casos de impedimento deste.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização será constituído por professores da UA, cuja titulação seja compatível com as normas legais do CNE.

§ único - Poderão integrar o corpo docente dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, professores não pertencentes à Universidade do Amazonas, desde que tenham a titulação exigida pela regulamentação pertinente.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 14 - Serão admitidos à inscrição aos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, os portadores de diploma de Curso superior reconhecido pelo CNE, que preencham os requisitos exigidos no Edital para cada Curso.

§ 1º - Em caso de Licenciatura, somente serão considerados os diplomas de Licenciatura plena;

§ 2º - A critério do Colegiado poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação, expedido por Instituição de outro país.

Art. 15 - Cada Curso definirá em seu projeto os documentos necessários para a inscrição, além do diploma e do histórico escolar do Curso superior.



Art. 16 - Uma vez selecionados, os candidatos deverão matricular-se no local designado, com a apresentação da documentação completa.

Art. 17 - O prazo para a realização de um Curso será de um a três semestres letivos e somente em casos especiais esse prazo poderá ser ultrapassado.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 18 - A verificação do aproveitamento será feita no Curso como um todo ou em partes, na forma determinada em cada projeto e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

Art. 19 - Será atribuído um (01) crédito para o quantitativo de:

- I. 15 (quinze) horas aula;
- II. 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho, no mínimo, em caso de atividades de laboratório, estágio programado ou equivalente.

Art. 20 - O aproveitamento nas disciplinas do Curso será expresso por meio de nota, variando de zero a dez.

Art. 21 - A média global do Curso será a média aritmética das notas das disciplinas cursadas.

Art. 22 - Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. obtenção do número mínimo de horas e créditos estipulados;
- II. obtenção de média global não inferior a 7,0 (sete), em cada módulo;
- III. frequência mínima de 75% em cada disciplina.

Art. 23 - No prazo de trinta dias após o término do Curso, o Coordenador do Projeto fará a apresentação do Relatório Final do Curso, a ser submetido à instância competente.

§ único - na elaboração do Relatório Final do Curso, deverá ser observado o roteiro padrão elaborado pela Pós-Lato.

Art. 24 - Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, uma vez apreciados e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, passarão a integrar



o elenco dos Cursos da Universidade do Amazonas, ficando a sua oferta a cargo de programação a ser estabelecida pela Pós-Lato.

Art. 25 - A aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa se constitui no reconhecimento definitivo do Curso proposto.

Art. 26 - As alterações nas grades curriculares, ementas de disciplinas e no corpo docente, serão apreciadas e deliberadas na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após análise de parecer conclusivo do Colegiado da Pós-Lato.

Art. 27 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, em anexo à Resolução nº 003/98 - CONSEP, revogadas as disposições em contrário.

